

## **PROJETO DE LEI Nº 3.159**

*“Dispõe sobre a garantia dos direitos de mulheres que sofrem perda gestacional e dá outras providências”.*

**Art. 1º** Ficam as Unidades Básicas de Saúde da rede pública do Município de Campo Limpo Paulista obrigadas a assegurar os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, nos termos desta lei.

**Art. 2º** Considera-se perda gestacional, para os fins desta lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal.

**Art. 3º** São direitos garantidos às mulheres que sofram perda gestacional:

I – receber informações claras sobre a perda gestacional;

II – ter acompanhamento psicológico a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e durante todo o período de internação;

III – permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;

IV – ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado, inclusive quanto à medicação compatível para alívio da dor;

V – ser respeitado o tempo para o luto de mãe, bem como para despedida do bebê neomorto ou feto natimorto.

§ 1º Os direitos previstos nos incisos I e II se estendem ao acompanhante.

§ 2º A unidade de saúde deverá consultar os familiares da parturiente sobre o desejo de guardarem alguma lembrança do bebê, como fotografia ou mecha de cabelo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 23 de julho de 2024.

**MENSAGEM Nº 36**

**Processo Administrativo Digital nº 1.026/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Proponente: Poder Executivo.  
Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto que visa garantir os direitos de mulheres que sofrem perda gestacional e dá outras providências, sugerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O Projeto proposto objetiva humanizar o atendimento às mães que sofrem perda gestacional, de maneira a reduzir o seu sofrimento.

Para isso é necessário um tratamento diferenciado, com suporte médico, psicológico e humano nesse momento de dor.

A propositura é de relevante interesse público, para a qual pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal